

**LEI Nº 930, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Dores do Turvo aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	SUBVENÇÃO AO CLUBE DA MELHOR IDADE	R\$	18.000,00
II -	SUBV A CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA	R\$	18.000,00
III -	CONCESSÃO DE SUBV. APAE DE DORES DO TURVO	R\$	72.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Dores do Turvo, 11 de outubro de 2016.

  
**RONALDO MAROTTA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Dores do Turvo

